



**LEI Nº 352/2005.**

De 05 de outubro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTE À TARIFA DE ÁGUA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas ativas, referente à tarifa de Água Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 077/01, que se encontrarem com valores iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo primeiro:** Somente poderão ser objetos de parcelamentos as dívidas oriundas do consumo de água que se constituírem até o dia 31 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - O parcelamento da dívida ativa de tarifa de água deverá ser formalizado através de requerimento protocolado na repartição competente, mediante assinatura de termo de confissão de dívida e compromisso.

**Art. 3º** - As dívidas poderão ser parcelas em até 12 (doze) prestações mensais estas acrescidas de juros de 1% ao mês.

**Art. 4º** - Após a formalização do parcelamento o contribuinte não poderá ficar inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, sob pena de rescisão do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, corte do fornecimento de água e ainda execução judicial das parcelas vencidas.

**Art. 5º** - O atraso no pagamento do parcelamento por mais de 3 (três) meses consecutivos ou intercalados acarretará no vencimento antecipado de todas as parcelas do contrato.

**Art. 6º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento fica condicionado ao pagamento das tarifas vencidas do ano de exercício, juntamente com a primeira parcela do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

**Art. 7º** - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, RS, em 05 de outubro de 2005.

Registre-se e Publique-se

**Carlos Juarez de Lima Pedroso**  
Secretário da Administração e Planejamento

**Ingo Miguel Oberherr**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE

o Documento de nº Lei 352/2005

Foi publicado em 05 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

05/10/05